



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 21.547 de 18 de janeiro de 2011**

Estabelece os valores que cada órgão e entidade terão como limite, no exercício de 2011, para execução orçamentária das despesas custeadas com recursos Próprios e do Tesouro Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto 21.538, de 03 de janeiro de 2011 que estabelece limitação das despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A execução das despesas dos Órgãos da Administração Pública Direta e das Entidades da Administração Pública Indireta custeada com recursos Próprios e do Tesouro Municipal fica limitada, no exercício de 2011, aos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§1º Deverão ser empenhadas prioritariamente, dentro dos limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto, as despesas relativas a(s):

- I – folha de pagamento;
- II – serviço da dívida;
- III – sentenças judiciais;
- IV – de caráter continuado.

§2º Ficam vedados os empenhos parciais de despesas contratuais, ressalvados os casos de redução contratual ou distrato.

§3º A concessão de adiantamento fica limitada a 50% dos valores concedidos em 2010.

§4º Os limites de contingenciamento estabelecidos se aplicam aos grupos de despesa 3.3(Outras Despesas Correntes), 4.4(Investimentos) e 4.5 (Inversões Financeiras).

Art. 2º Caso seja verificado, no decorrer do exercício financeiro, a ocorrência de superávit orçamentário, e o atingimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2011, o aumento de valores para a execução da despesa poderá ocorrer na mesma proporção do aumento da receita, podendo os limites de contingenciamento serem restabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 21.547 de 18 de janeiro de 2011**

**§1º** Quando se tratar de recursos vinculados de convênio a revisão dos valores de contingenciamento está condicionada a comprovação de liberação de recursos por parte do ente concedente.

**§2º** As entidades da administração indireta que disponham de recursos próprios poderão ter os valores da dotação orçamentária restabelecidos à medida que ocorrer a efetiva arrecadação da receita e o equilíbrio fiscal de suas contas.

**§3º** As solicitações de revisão dos limites da execução da despesa estabelecidos no Anexo I deste Decreto deverão ser avaliadas pelo Secretário da Fazenda, e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**§4º** Quaisquer alterações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município – DOM sob a forma de Decreto.

**Art. 3º** O Secretário Municipal da Fazenda promoverá o ajustamento do Plano de Aplicação Bimestral – PAB aos limites estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de janeiro de 2011.

**JOÃO HENRIQUE**  
Prefeito

**LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES**  
Chefe da Casa Civil, em exercício

**JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES**  
Secretário Municipal da Fazenda